



PREFEITURA DE TAQUARANA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 482/2011, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011

Atualiza a remuneração do médico, enfermeiro e odontólogo do Programa Saúde da Família e Médico Plantonista, cria cargos de provimento em comissão e adota providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARANA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º Esta Lei dispõe sobre a atualização da remuneração do médico, enfermeiro e odontólogo do Programa Saúde da Família e do médico plantonista contratado do Município.

Art. 2º A remuneração dos cargos adiante indicados passará a ter a seguinte composição:

I - Médico Generalista PSF:

- a) Salário Base: R\$ 1.000,00 (Um mil reais);
 - b) Gratificação PSF: R\$ 6.267,00 (Seis mil, duzentos e sessenta e sete reais);
 - c) Incentivo PSF: R\$ 3.733,00 (Três mil, setecentos e trinta e três reais).
- Total: R\$ 11.000,00 (Onze mil reais)

II – Enfermeiro PSF:

- a) Salário Base: R\$ 1.000,00 (Um mil reais);
 - b) Gratificação PSF: R\$ 900,00 (Novecentos reais);
 - c) Incentivo PSF: R\$ 2.600,00 (Dois mil e seiscentos reais).
- Total: R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais).

III – Odontólogo PSF:



PREFEITURA DE TAQUARANA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

- a) Salário Base: R\$ 1.000,00 (Um mil reais);
 - b) Gratificação PSF: R\$ 975,00 (Novecentos e setenta e cinco reais);
 - c) Incentivo PSF: R\$ 1.575,00 (Um mil, quinhentos e setenta e cinco reais).
- Total: R\$ 3.550,00 (Três mil, quinhentos e cinquenta reais).

Art. 3º O médico plantonista contratado passará a perceber, a partir da publicação desta Lei:

- I. Plantão aos sábados e domingos: R\$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais);
- II. Plantão de segunda a sexta-feira: R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais).

§ 1º Os valores indicados nos incisos I e II deste artigo correspondem ao plantão de 24 (vinte e quatro) horas.

§2º Poderá ser adotado o plantão de 12 (doze) horas, a critério da Administração, cujo salário corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido nos incisos I e II deste artigo.

Art. 4º A carga horária dos ocupantes dos cargos mencionados no Art. 2º é de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. O Município poderá excepcionalmente, respeitado o interesse público, adotar as normas do Ministério da Saúde relativas ao disposto no caput.

Art. 5º Ficam criados no Quadro de Pessoal de Provimento em Comissão do Poder Executivo, Lei nº 473/2011, 3 (três) cargos de Assessor Técnico, símbolo AT-3, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde do Município.

Parágrafo único. O valor atribuído ao cargo com simbologia AT – 3 é de R\$ 1.000,00 (Um mil reais).

Art. 6º Esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo no prazo de até 30 (trinta) dias, após a sua publicação.

Art. 7º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente, Lei Nº 466/2010.



PREFEITURA DE TAQUARANA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taquarana, 15 de setembro de 2011.

ALAY CORREIA DE AMORIM
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Taquarana, aos 15 dias do mês de setembro de 2011.

Maria José Pontes Silva
Secretária Municipal de Administração e Finanças